



Folha n° 94

Ass: *[Signature]*

**Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca**

Requerente: Comissão de Licitação.

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 01/2021.

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis para Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Muribeca/SE.

Parecer n.º: 10/2021

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE, por meio desta signatária, fora provocada pela Comissão de Licitação para apresentar parecer jurídico da minuta em anexo, acerca da regularidade ou não da formalização do presente procedimento licitatório denominado de Pregão Presencial, para o fornecimento parcelado de combustíveis para Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Muribeca/SE.

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 +
CEP: 49.780-00 – C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 e-mail : pmm@muribeca.se.gov.br
Site: www.muribecase.xpg.com.br

[Signature]



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

Para a realização do certame epigrafado, a modalidade escolhida foi o Pregão Presencial, tombado sob nº 01/2021.

Inicialmente, convém ressaltar que **esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos**, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pregão é modalidade de licitação criada pela Lei nº 10.520/02, destinada à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, estando fora de seu campo de abrangência, portanto, os serviços não qualificados como tais. Vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Quanto ao valor do contrato, não há qualquer restrição da lei, vale dizer, não importa o vulto dos recursos pagos ao fornecedor, critério diametralmente oposto aos adotados para as modalidades gerais do Estatuto, cujo postulado básico é a adequação de cada tipo à respectiva faixa de valor.

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 2
CEP: 49.780-00 – C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 e-mail : pmm@muribeca.se.gov.br

Site: www.muribecase.xpg.com.br



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

Consta no presente procedimento a Minuta do Edital a ser publicado para a realização do certame pela Administração Pública, **concernente na contratação de empresa especializada em locação de veículos com motorista e manutenção visando o atendimento das necessidades das Secretarias de Obras e Educação deste município**, observando-se os procedimentos descritos na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 40 do referido Diploma Legal.

Destaca o ilustre e renomado administrativista, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12 edição, pag. 500, *in verbis*:

O edital deverá prever as regras procedimentais que disciplinarão o procedimento licitatório. Os incisos do art. 40 dispõem exemplificadamente acerca do conteúdo do edital.

As autoridades competentes explicitaram, justificadamente, as necessidades da contratação, tendo sido devidamente definidos o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, a minuta do contrato com as sanções por inadimplemento e o orçamento elaborado pela entidade promotora.

Destarte, o procedimento em apreço fora devidamente formalizado, instruído e gerenciado, obedecendo aos princípios básicos da administração pública, mormente o da impessoalidade, publicidade, legalidade e moralidade, bem como os ditames da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93.

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 3
CEP: 49.780-00 – C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 e-mail : pmm@muribeca.se.gov.br

Site: www.muribecase.xpg.com.br



**Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca**

Na oportunidade, cumpre destacar a necessidade de atenção as normas da Resolução nº 251, de 23 de Setembro de 2010, que padroniza a diagramação de atos concernentes a procedimentos licitatórios, em todos os estágios e modalidades, a serem publicados em veículos de divulgação.

Devem-se pesquisar os preços correntes no mercado, consoante orienta o artigo 43, inc. IV, da Lei de Licitações; e para que a pesquisa de preços seja comprovada, orienta-se que sejam obtidos ao menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos. Esse é o entendimento dos órgãos de controle interno e externo¹, pois não há previsão legal nesse sentido. Essa construção normativa tem a finalidade de demonstrar documentalmente que a “vantajosidade” está presente na contratação a ser realizada.

Deve-se também prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Procuradoria. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um “modelo”. Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

¹ Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 89, p. 600, jul. 2001, seção Perguntas e Respostas.



**Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca**

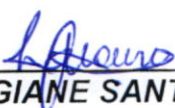
Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n° 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n° 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Ante o exposto, a **PROCURADORIA DO MURIBECA/SE** se manifesta **favoravelmente** à realização do certame.

Ante o exposto, **opinamos favoravelmente** à contratação.

**Salvo Melhor Juízo,
É o parecer.**

Muribeca/SE, 26 de janeiro de 2021.



LIGIANE SANTOS DE MOURA
OAB/SE n° 6772